



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

Ofício n.º : 007/2025
Assunto : Substituição do Projeto de Lei nº 001/2025
Data : 23/01/2025

**Excelentíssima Senhora
Inásia Maria Lasmar
Presidente da Câmara de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito a substituição do Projeto de Lei nº 001/2025, protocolado nessa Câmara de Vereadores.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

23 01/25
EMOS BM
CIPAL DE COQUEIRAL



PROJETO DE LEI N.º 01/2025

DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

RECEBEMOS EM

23 / 01 / 25


CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E O SAAE A EFETUAREM TRANSFERÊNCIAS, REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÕES DE RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DE DESPESA NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, REVOGA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.895, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências, remanejamento, transposição, realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, mediante decreto, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento vigente para 2025.

§ 1º. A autorização prevista no caput do artigo não configura abertura de crédito adicional suplementar, não impactando no limite de suplementação.

§ 2º. Para fins dessa lei, entende-se como:

I – Categoria econômica: A despesa orçamentária classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos: 3 – despesa corrente; 4 – despesa de capital;

II – Órgão: órgão orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo: 01 – Poder Legislativo; 02 – Poder Executivo – 03 – Autarquia (SAAE);

III – Programa de Trabalho: Instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum

 



preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

§ 3º. A autorização dispostas no caput do artigo será efetivada por Decreto durante o exercício financeiro de 2025 ficando o Poder Executivo responsável pelo encaminhamento de cópia do Decreto ao Poder Legislativo até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetivação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando o artigo 6º da Lei nº 2.895, de 26 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 20 de Janeiro de 2025.


RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Exma. Sra. Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a autarquia municipal SAAE a realizarem transferências, remanejamentos, transposições e realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e programa de trabalho, com limite de 15% (quinze por cento) do orçamento municipal de 2025.

Essa medida se fundamenta na necessidade de garantir maior flexibilidade na gestão orçamentária e financeira, assegurando que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e adequada às demandas do município. A autorização proposta visa atender situações emergenciais, corrigir distorções orçamentárias e otimizar a alocação de recursos em benefício da população.

Ressalta-se que a autorização de remanejamento não caracteriza abertura de crédito adicional suplementar, respeitando os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o mecanismo é limitado a 15% do orçamento, garantindo equilíbrio entre flexibilidade administrativa e controle financeiro.

Outro aspecto relevante é a exigência de que todas as alterações realizadas sejam formalizadas por decreto e informadas ao Poder Legislativo, com o envio de cópias até o décimo dia útil do mês subsequente. Essa disposição reforça o compromisso com a transparência, o controle social e o respeito à função fiscalizadora do Legislativo.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei por esta Casa Legislativa, considerando sua relevância para a gestão eficiente dos recursos públicos e para o pleno atendimento das necessidades da população de Coqueiral-MG.

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

